GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 423/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Prefeito Municipal alienar na modalidade Leilão, bens móveis (veículos) que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PARARI-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Parari-PB aprovou e eu sanciono a Lei que trata da autorização para alienação de veículos, pertencentes ao Município e que encontram-se antieconômicos e inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 122, da lei orgânica do município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, máquinas e materiais:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	*I/VW AMAROK CD 4X4 TREND* – ANO/MODELO: 2016/2016 - PLACA: *QFS-9755* - COMB: DIESEL - COR: BRANCO - RECUPERÁVEL
02	F*IAT/MOBI LIKE* – ANO/MODELO: 2018/2018 - PLACA: *QSC-9907* - COMB: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA - RECUPERÁVEL
03	M.BENZ/OF 1315 – ANO/MODELO: 1988/1988 - PLACA: MMP-4105 - COMB: DIESEL - COR: BRANCA - RECUPERÁVEL

Art.2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, além aquisição de outros veículos, em condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Parari, em 17 de Maio de 2022

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
(PREFEITO CONSTITUCIONAL)

Genival Aires de Queiroz Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PARARI-PB